



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 1088, DE 19 DE OUTUBRO 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha –  
“NOTA PREMIADA”, conforme especifica.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 021/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado **“NOTA PREMIADA 2018/2019”**, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

**Art. 2º** - O Programa **“NOTA PREMIADA”** consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, com a informação do CPF, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

**§ 1.º** O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

Valor da nota/documento	Número de Cartelas
R\$ 50,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 50,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$10.000,00	10 cupons por nota/documento
Acima de R\$10.001,00	5 cupons por nota/documento

**§ 2º** Caso o valor mínimo de R\$ 50,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido,

será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 19/10/18 até 01/11/18

Em 19/10/18 Av. Júlio de Mailhos, 1613 - Fone: (54) 3308-1900 - CEP 99190-000 - Pontão - RS

*Cláudio Costa*



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Art. 3º**- O sistema de premiação da promoção “NOTA PREMIADA” será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

§ 1.º - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emissor e a expressão: “via Município”.

II – Na segunda parte do cupom constará a expressão “via Contribuinte”, a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada de premiação,

III – Na terceira parte do cupom, constará a expressão: “via Urna”, a numeração e a identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º – O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 27º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

**Art. 4º**- Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregas para o consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

**Art. 5º** - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

**Art. 6º** - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 11 de março de 2018 a 10 de março de 2019, consistindo em:

- I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;
- II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/ RS;



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/ RS;

IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;

V - contra-nota de venda de produtor rural;

VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;

VII- comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecidos no Município de Pontão e outros tributos estaduais;

VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

**Art. 7º** - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.

II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto

III - o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 5 (cinco) cupons por mês.

**Art. 8º** - Os cupons serão retirados junto à Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 9º**. Os cupons serão depositadas em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

**Parágrafo único** - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- c)- um representante do Poder Executivo;
- d)- um representante da Câmara Municipal.
- e)- um representante dos conselhos.

**Art. 10** - Os prêmios serão sorteados no dia 20 de março de 2019, em local a ser definido pelo Conselho gestor do Programa e serão os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

- # 1º prêmio – 01 televisor LED de 32 polegadas;
- # 2º prêmio – 01 Forno Elétrico, 44 litros;
- # 3º prêmio – 01 Micro-ondas, 32 litros;
- # 4º prêmio – 01 Celular Smartphone;
- # 5º prêmio – 01 Cafeteira;
- # 6º prêmio – 01 Liquidificador;
- # 7º prêmio – 01 Sovadeira Elétrica;
- # 8º prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 9º prêmio – R\$ 100,00 (cem reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 10º prêmio – 01 Secador de cabelo;
- # 11º prêmio – 01 Multi Grill;
- # 12º prêmio – 01 Aquecedor Elétrico;
- # 13º prêmio – 01 Ventilador de Mesa;
- # 14º prêmio – 01 Ferro Elétrico;
- # 15º prêmio – 01 Sanduicheira;
- # 16º prêmio – 01 Fritadeira Elétrica;
- # 17º prêmio – 01 Garrafa Térmica 1,8 LITROS;
- # 18º prêmio – 01 Panela de Pressão;
- # 19º prêmio – 01 Fogareiro;
- # 20º prêmio – 01 Jogo com 04 Espetos;
- # 21º prêmio – 01 Faqueiro 24 peças;
- # 22º prêmio – 01 Torneira Elétrica;
- # 23º prêmio – 01 Jarra Elétrica;
- # 24º prêmio – 01 Batedeira;
- # 25º prêmio – 01 Caixa térmica 32 litros;
- # 26º prêmio – 02 Cadeiras de Praia;
- # 27º prêmio – 01 Furadeira/Parafusadeira.

**Art. 11** – Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

**Parágrafo Único.** Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteadas.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Art. 12** – O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e Prestadores de Serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

**Art. 13** – As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na aquisição dos prêmios e até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na divulgação da campanha autorizada pela presente lei.

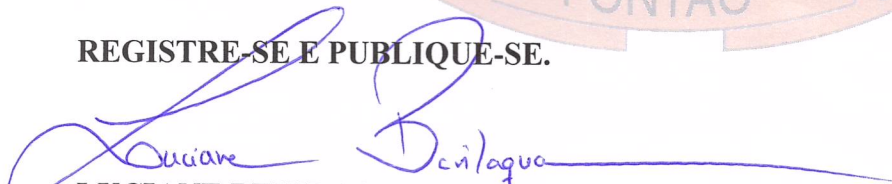
**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 19 dias, do mês de outubro de 2018.



**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**